

ELEMENTO TÉCNICO Nº 12/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/NUOBR

Unidade: Gerência de Manutenção e Infraestrutura

Solicitante: Thiago Teixeira Gomes

Interessado/Responsável: Dickson dos Santos Gomes

E-mail: dickson.gomes@igesdf.org.br

Contato: (61) 3550-9225

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a locação de gerador móvel automatizado em regime de stand-by, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os equipamento deverá ser instalado no local em até 2 (duas) horas após a solicitação, em qualquer dia e horário. No momento da locação a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Locação mensal, com franquia mínima de 240 horas em funcionamento;

1.2.2. Instalação completa, automatizada, com fornecimento de QTA compatível com o sistema da unidade, incluindo cabeamento na distância de até 120 metros do QGBT;

1.2.3. Fornecimento do combustível necessário ao funcionamento do gerador, com reserva mínima de um tanque.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Sob a administração do instituto estão as 6 UPAs do Distrito Federal, quais sejam: Sobradinho, Samambaia, São Sebastião, Ceilândia, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante. Que atendem a população no âmbito das urgências e emergências em cada localidade.

2.3. Cada UPA é munida de um gerador com potência de 125kVA para suprir o funcionamento de áreas essenciais durante uma eventual queda de energia na rede principal de fornecimento, sendo, portanto, de suma importância para manutenção da vida de pacientes em estado grave de saúde que por ventura estejam internados nestas unidades.

2.4. Diante do início do período de chuvas no Distrito Federal alguns sinistros aconteceram na rede elétrica em diversos pontos de Brasília, ocasionando problemas na rede elétrica, fato que nos últimos 30 dias acometeu as UPAs de Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, onde todas tiveram o fornecimento regular de energia elétrica interrompido por mais de 4 horas seguidas.

2.5. Em que pese o fato das UPAs possuírem o gerador de emergência, pode acontecer situações nas quais o equipamento apresente problemas que necessitem de reparos por períodos prolongados, como a retificação de peças do motor ou a substituição de componentes de difícil comercialização no mercado local, deixando as unidades

desguarnecidas da fonte secundária de energia, o que se tornou fato na UPA de Sobradinho, onde o gerador de emergência entrou em operação por mais de 4 horas no dia 07/11/2019, em seguida por 3 horas no dia 08/11/2019 e após esse período sofreu danos de difícil reparo no seu motor, de modo que será necessária a remoção do equipamento da unidade para manutenção, deixando desguarnecido o fornecimento de energia elétrica em caso de problemas na rede principal.

2.6. Por este motivo, é imperioso a contratação de locação do gerador, no intuito de garantir uma resposta rápida à eventual demanda pela utilização do equipamento, no caso de indisponibilidade do fornecimento de energia.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo aqui justificado se refere ao tempo de franquia oferecido pela CONTRATADA. Como o gerador opera em regime de *stand-by*, a franquia é o número de horas que ele ficará em operação sem custo adicional para o contratante a não ser o preço da locação mensal.

3.2. Para a estimativa de franquia diária foi considerado o dobro da média de horas em que os geradores de emergência instalados operaram nas últimas vezes em que entraram em funcionamento no período de um dia. Na franquia mensal, este número de horas diárias foi multiplicado por 2/3 (dois terços) do mês.

3.3. Nesta contratação a opção de locação é mensal, devido ao tipo de problema apresentado no motor do gerador, onde será necessária a retífica de elementos e talvez a substituição de peças, não sendo possível prever no momento o número de dias que o equipamento ficará indisponível.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Descrição	Qtd.
1	Grupo gerador automatizado, para funcionamento em regime de <i>stand-by</i> , com capacidade de 125kVA	1

4.1.1. Transporte de equipamento, materiais e pessoal para instalação incluso;

4.1.2. Franquia mensal de 240 (duzentos e quarenta) horas;

4.1.3. Instalação completa, automatizada, com fornecimento de QTA compatível com o sistema da unidade, incluindo cabeamento na distância de até 120 metros do QGBT;

4.1.4. Fornecimento do combustível necessário ao funcionamento do gerador, com reserva mínima de um tanque.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto com referência a todas as condições contidas na especificação do objeto;

c) a capacidade do equipamento fornecido;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) prazo para atendimento de no máximo 2 horas;

g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i) marca e modelo do equipamento;

j) garantia do objeto; e

k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

6.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

6.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Documento que comprove possuir, em seu corpo técnico ou com contrato de prestação de serviço vigente, um técnico habilitado a operar e manter o gerador oferecido com disponibilidade de atendimento 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de gerador com encargo de instalação, manutenção e operação em regime de locação por no mínimo um mês.

6.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços abaixo descritos, conforme local indicado na ordem de fornecimento:

UNIDADE	ENDEREÇO
UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF

7.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da ordem de serviço contendo campos de início e fim do prazo de locação a ser preenchida pelo responsável pelo recebimento;

7.2. O equipamento deverá ser instalado na área interna da UPA, sendo o descarregamento, instalação, manutenção e operação de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. O prazo para entrega e instalação do equipamento é de 2 (duas) horas, a partir de contato feito por e-mail ou por telefone (que deverá estar disponível 24H).

7.4. Os equipamento deverá ser entregue da seguinte forma:

7.5. Com transporte de mobilização e desmobilização por conta da CONTRATADA, incluindo carregamento e descarregamento;

7.5.1. Instalado e com automatização em pleno funcionamento;

7.5.2. Com cabeamento do gerador para o QGBT fornecido pela CONTRATADA;

7.5.3. Com instruções de operação repassadas a um colaborador da UPA;

7.5.4. Com esquema de operação fixado em local visível e de fácil compreensão;

7.6. Obriga-se o fornecedor a proceder o reparo ou a substituição equipamento em no máximo 2 horas quando este entrar em operação e apresentar falhas no seu funcionamento por qualquer motivo.

7.7. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. **VIGÊNCIA**

8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 1 (um) mês contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

9.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.

- 9.2. Acusar o recebimento da solicitação de atendimento por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 9.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 9.4. Fornecer o equipamento, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 9.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) equipamento(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
 - 9.7.1. Substituir, reparar ou corrigir problemas no equipamento em no máximo 2 horas, quando este entrar em operação e apresentar falhas no seu funcionamento por qualquer motivo, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 9.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF) e dos
- 9.10. Fornecer o combustível necessário ao pleno funcionamento do gerador, deixando no mínimo a quantidade relativa a um tanque completo do equipamento em modo de reserva na própria UPA.
- 9.11. Responsabilizar-se pela instalação, automatização e operação do equipamento, deixando na unidade um colaborador do IGESDF instruído a operar de forma correta o gerador locado.
- 9.12. Fornecer até 120 (cento e vinte) metros de cabos para instalação do gerador até o QGBT da unidade.
- 9.13. Fornecer o equipamento com as franquias mínimas especificadas no item 4 deste Elemento Técnico, cobrando o excedente através de instrumento de medição preciso, passível de calibração e fiscalização por parte do colaborador designado pela unidade.
- 9.14. Cumprir todas as normas de segurança e legislações vigentes no que tange ao tipo de serviço prestado, responsabilizando-se por qualquer apontamento de fiscalização sobre as instalações ou o equipamento fornecido.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser instalado o equipamento.
- 10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 10.5. Atestar o período de locação ao final de cada demanda, inclusive com as horas excedentes da franquia de operação, quando for o caso;
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência da Unidade de Pronto Atendimento que receber o serviço de locação, que também será responsável controle e operação do equipamento após receber as devidas instruções por parte da CONTRATADA e verificar o pleno funcionamento do gerador.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

12.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13. PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor da locação mensal, aplicada ao dia, cumulativamente ao valor da alínea anterior, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13.2. O atraso injustificado de entrega do equipamento superior a 2 (dois) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Chefe de Núcleo**, em 11/11/2019, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER GUEDES SENISE FILHO - Matr.0000498-6, Chefe de Núcleo**, em 11/11/2019, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Gerente**, em 11/11/2019, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 11/11/2019, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31215938)
verificador= **31215938** código CRC= **76D6E28E**.